**Anexo 14 – CRITÉRIOS APLICÁVEIS SEGUNDO CONFIGURAÇÕES ESPECÍFICAS DE SÍTIO E MEIO AMBIENTE**

| Configuração (compartimento fisiográfico) | Objeto de Incidência | | Condições / Exigências (critérios) |
|---|---|---|---|
| | Empreendimentos | Incidência | |
| ENCOSTAS | - desmatamento<br>- escavação<br>- terraplenagem<br>- abertura / modificação de vias e logradouros<br>- implantação de dutos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário<br>- todos os projetos que envolvem os empreendimentos supra mencionados | - apreciação de projetos dos empreendimentos | - condicionada à apresentação de:<br>**a)** projeto de estabilização em que se garanta a sustentação e proteção dos taludes e o escoamento das águas pluviais e serviços;<br>**b)** no caso de projetos que envolvem obras de terraplenagem, contenção, estabilização, estabilização e drenagem, serão exigidos, além, de plantas de situação e planialtimétrica do terreno, os seguintes elementos:<br>**I** – seções ou cortes longitudinais ou transversais devidamente cotados, constando de perfil do terreno e sua área de influência em suas configurações atuais e futuras;<br>**II** – cálculo do volume de terra a movimentar, método de desmonte a ser empregado, no caso de material rochoso;<br>**III** – sondagem, em quantidade e profundidade suficiente à perfeita caracterização dos materiais a desmontar ou arrimar, constando de:<br>• relatório de sondagem de acordo com as disposições das normas técnicas da ABNT ;<br>• perfil geométrico do terreno, com base nas informações fornecidas pela sondagem;<br>**IV** – sistema de escoamento de águas pluviais, considerando as construções a montante ou a jusante da área em questão;<br>**V** – projeto geométrico baseado em estudos geológico e geotécnicos do terreno, assegurando a estabilidade dos taludes naturais ou artificiais, de acordo com as normas técnicas da ABNT;<br>**VI** – indicações de sobrecarga admissível sobre o terreno de acordo com as normas técnicas da ABNT; |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 14 – CRITÉRIOS APLICÁVEIS SEGUNDO CONFIGURAÇÕES ESPECÍFICAS DE SÍTIO E MEIO AMBIENTE**

| Configuração (compartimento fisiográfico) | Objeto de Incidência | | Condições / Exigências (critérios) |
|---|---|---|---|
| | Empreendimentos | Incidência | |
| ENCOSTAS | - desmatamento<br>- escavação<br>- terraplenagem<br>- abertura / modificação de vias e logradouros<br>- implantação de dutos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário<br>- todos os projetos que envolvem os empreendimentos supra mencionados<br>- terraplenagem<br>- abertura / modificação de vias e logradouros abastecimento de água ou de | - apreciação de projetos dos empreendimentos | **VII** – projeto detalhado das obras de contenção e estabilização do terreno, acompanhado de memória de cálculo de acordo com as normas técnicas da ABNT;<br>**VIII** – memorial justificativo do projeto e soluções adotadas, considerando o partido de implementação da obra e suas relações de adequação com a paisagem. |
| | | - para segurança quanto à estabilização de taludes | - observância dos seguintes requisitos:<br>**a)** execução obrigatória de muretas em pé-de- talude estável, sempre que houver desnível entre a testada do terreno e o nivelamento do logradouro lindeiro;<br>**b)** hierarquia de prioridades a ser obedecida na execução do requerido na exigência anterior:<br>**I** – recobrimento vegetal e drenagem;<br>**II** – taludamento, recobrimento vegetal e drenagem;<br>**III** – obras de contenção (muros de arrimo, cortinas e outras) e drenagem, atentando para a harmonização com a paisagem local;<br>- conservação obrigatória dos terrenos limpos, isentos de entulhos ou quaisquer outros materiais que, comprometendo a paisagem, ponham em risco a segurança da áreas e da coletividade.<br>- exigidas medidas e execução de obras que evitem erosão do solo, desmoronamento, carreamento de solo e outros materiais para as valas, sarjetas ou canalizações públicas ou particulares.<br>b) hierarquia de prioridade a ser obedecida na execução do requerido na exigência anterior:<br>I – recobrimento vegetal e drenagem;<br>II – taludamento, recobrimento vegetal e drenagem;<br>III – obras de contenção (muros de arrimo, cortinas e outras) e drenagem, atentando para a harmonização com a paisagem local;<br>e) conservação obrigatória dos terrenos limpos, isentos de entulhos ou quaisquer outros materiais que, comprometendo a paisagem, ponham em risco a segurança da áreas e da coletividade. |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

**Anexo 14 – CRITÉRIOS APLICÁVEIS SEGUNDO CONFIGURAÇÕES ESPECÍFICAS DE SÍTIO E MEIO AMBIENTE**

| Configuração (compartimento fisiográfico) | Objeto de Incidência | | Condições / Exigências (critérios) |
|---|---|---|---|
| | Empreendimentos | Incidência | |
| ENCOSTAS | - desmatamento<br>- escavação<br>- terraplenagem<br>- abertura / modificação de vias e logradouros<br>- implantação de dutos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário<br>- todos os projetos que envolvem os empreendimentos supra mencionados | - aprovação de projetos de empreendimentos e concessão de licença para o exercício de atividades | - condicionada à apresentação de laudo técnico expedido por profissional, ou firma habilitados para esta finalidade, devidamente registrados no CREA, contendo parecer favorável à realização do empreendimento / atividade na área em questão;<br>**a)** torna-se o profissional / firma que expedir este laudo co-responsável com o proprietário, quanto a danos de qualquer natureza que a realização do empreendimento /atividade venha a causar a pessoas, bens públicos ou de terceiros;<br>**b)** dispensada apresentação do laudo técnico mencionado no caso de projetos de edificações que simultaneamente:<br>• não estejam situadas em áreas alagadas ou de solos especiais;<br>• na sua área de influência não haja declividades superiores a 14º (quatorze graus);<br>• não exijam cortes de terrenos com altura superior a 3,00m (trs metros), nem ponham em risco a estabilidade de matacões, fragmentos de rochas, logradouros ou construes porventura existentes. |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 14 – CRITÉRIOS APLICÁVEIS SEGUNDO CONFIGURAÇÕES ESPECÍFICAS DE SÍTIO E MEIO AMBIENTE**

| Configuração (compartimento fisiográfico) | Objeto de Incidência | | Condições / Exigências (critérios) |
|---|---|---|---|
| | Empreendimentos | Incidência | |
| ENCOSTAS | - desmatamento<br>- escavação<br>- terraplenagem<br>- abertura / modificação de vias e logradouros<br>- implantação de dutos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário<br>- todos os projetos que envolvem os empreendimentos supra mencionados | - expedição de alvará de licença para edificação | - condicionada a comprovação, por parte do órgão competente, de que foram efetivamente garantidas a estabilidade e segurança dos terrenos objeto do empreendimento, sempre que situados:<br>**a)** nas áreas conturbadas por acidentes de deslizamentos de terras, ou quaisquer movimentos que coloquem em perigo futuras obras no local ou proximidades;<br>**b)** nas áreas que apresentem ameaça de movimento ou acidentes, em conseqüência de sua situação topográfica, identificadas pelo órgão competente;<br>**c)** nos locais próximos a remanescentes de pedreiras e de outros minerais usados para construção;<br>**d)** nas áreas cuja topografia apresente declividade igual ou superior a 27º (vinte e sete graus), ou estejam sujeitas a voçorocamento;<br>**e)** nos locais em que, pela natureza do terreno, estejam sendo executados pelo Poder Público estudos geológicos ou geotécnicos;<br>**f)** nos locais onde estiverem sendo executadas obras de estabilização ou de controle dos movimentos de terra. |
| ENCOSTAS | - desmatamento<br>- escavação<br>- terraplenagem<br>- abertura / modificação de vias e logradouros<br>- implantação de dutos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário<br>- todos os projetos que envolvem os empreendimentos supra mencionados | - geral | - reserva de direito ao Executivo municipal, mesmo após executadas obras de contenção e estabilização, de estabelecer quaisquer outras restrições de uso e ocupação, nos terrenos mencionados nas alíneas “c” e “d” do item anterior, podendo, inclusive, vir a considerá-los “não edificáveis”, desde que com fundamento em parecer técnico do órgão competente. |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 14 – CRITÉRIOS APLICÁVEIS SEGUNDO CONFIGURAÇÕES ESPECÍFICAS DE SÍTIO E MEIO AMBIENTE**

| Configuração (compartimento fisiográfico) | Objeto de Incidência | | Condições / Exigências (critérios) |
|---|---|---|---|
| | Empreendimentos | Incidência | |
| ENCOSTAS | - desmatamento<br>- escavação<br>- terraplenagem<br>- abertura / modificação de vias e logradouros<br>- implantação de dutos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário<br>- todos os projetos que envolvem os empreendimentos supra mencionados | - na realização | - adequação da edificação ao terreno, restringindo os movimentos de terra aos estritamente necessários à sua implantação;<br>- manutenção de distância mínima de 2/3 (dois terços) da altura total do talude, a partir da linha de *off-set*, para implantação de edificações sobre taludes estáveis, de cortes de vias;<br>- execução de obras de sustentação de terras, proteção de taludes e drenagem das águas pluviais imediatamente após os serviços de terraplenagem e sempre antes do início das fundações da edificação propriamente dita, salvo quando as obras de sustentação integrarem a estrutura da edificação, ficando por isto condicionadas ao avanço desta, caso em que todos os terrenos desprotegidos serão recobertos com materiais impermeáveis e as árvores suscetíveis de comprometimento na sua estabilidade amarradas e sustentadas, enquanto se executam as obras de proteção;<br>- execução de obras de contenção e proteção, para que se iniciem quaisquer edificações ao pé de vertentes íngremes, ou quaisquer obras que intensifiquem o processo de infiltração das águas pluviais;<br>- não utilização da encosta para depósito de entulho decorrente de execução das obras;<br>- não lançamento de afluentes de qualquer natureza sobre as encostas;<br>- apresentação de projeto de esgotos aprovado pelo órgão competente. |
| | | | |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 14 – CRITÉRIOS APLICÁVEIS SEGUNDO CONFIGURAÇÕES ESPECÍFICAS DE SÍTIO E MEIO AMBIENTE**

| **Configuração (compartimento fisiográfico)** | **Objeto de Incidência** | | **Condições / Exigências (critérios)** |
|---|---|---|---|
| | **Empreendimentos** | **Incidência** | |
| ÁREAS DE SOLOS INSTÁVEIS E ALAGADIÇOS | - quaisquer | - apreciação de projetos de empreendimentos nestas áreas | - condicionada à apresentação de:<br>**a)** sondagens efetuadas no terreno, em quantidade suficiente para caracterizar as camadas do subsolo, acompanhadas de memorial;<br>**b)** projeto de drenagem e proteção dos taludes, de modo a evitar a erosão e carreamento de matéria sólida em suspensão para as edificações ou logradouros vizinhos;<br>**c)** a critério do órgão competente, plano de execução do terrapleno, contendo os dispositivos de tratamento das fundações e dos aterros;<br>**d)** plano de proteção de terrapleno, até o período de implantação das edificações, ou de qualquer outro empreendimento que se venha a executar no terreno. |
| | | - aprovação de projeto e expedição do respectivo alvará de licença | - dependentes de consideração como suficientes dos elementos exigidos, e merecedores de aprovação os planos e projetos mencionados na exigência anterior;<br>- constatação, mediante vistoria no local, que foram adotadas medidas no sentido de:<br>**I** – proteger os taludes em áreas não edificadas com revestimentos que dificultem os processos erosivos;<br>**II** – evitar assoreamento dos sistemas drenantes existentes nas vizinhanças;<br>- implicação na cassação automática da licença, sem prejuízo de aplicação de outras medidas cabíveis, no caso de desatendimento às medidas mencionadas na letra anterior. |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 14 – CRITÉRIOS APLICÁVEIS SEGUNDO CONFIGURAÇÕES ESPECÍFICAS DE SÍTIO E MEIO AMBIENTE**

| Configuração (compartimento fisiográfico) | Objeto de Incidência | | Condições / Exigências (critérios) |
|---|---|---|---|
| | Empreendimentos | Incidência | |
| VALES E TALVEGUES | - quaisquer | - | - número máximo de pavimentos das edificações nos vales estreitos e sinuosos não maior de que 4 (quatro);<br>- vedados cortes abruptos nas encostas laterais dos vales, de modo a ensejar o rebaixamento do terreno ao nível das vias de vale;<br>- utilização, no plantio de árvores e ajardinamento, de espécies ecologicamente integradas à paisagem do Município, de preferência ao uso de vegetação exógena, ouvidas as áreas competentes do Executivo municipal;<br>- reserva, por ocasião da fixação de diretrizes para o parcelamento, de porções da gleba situadas nestas áreas para compor o percentual das áreas institucionais, doadas quando da aprovação do parcelamento;<br>- na ocupação de lotes lindeiros de cumeadas e que se estendem até o vale, tratamento das fachadas voltadas para o vale igual ao dado à fachada que faz frente para a cumeada, devendo o projeto apresentar planta de todas as fachadas. |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO RESIDENCIAL**

| Uso/ / Empreendimento/ / Atividade | | Critérios Aplicáveis | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cód. | Especificação | Via de Acesso | | Infra-estrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação) | | | | | Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m) | | | |
| | | Mínima Exigida | Proibida(s) (01) | Energia | Telecs. | Água | Esgoto | Limpeza Urbana | RES | IND | COS | ESP |
| RES 01 | Residencial 01 | V3 | V4; V5; V6 | Sim | Não | Não (02) | Não (03) | Não | – | 01 a 03 – 500 | 01 e 02 – 400 | 07 – 500 |
| RES 02 | Residencial 02 | V2 | V3; V4; V5; V6 | Sim | Não | Não (02) | Não (03) | Não | | 04 a 06 -300 | 03 e 04 – 300 | 09 – 500 |
| RES 03 | Residencial 03 | V2 | V3; V4; V5; V6 | Sim | Não | Não (09) | Não (09) | Não | | | | 31 – 500 (04) |
| RES 04 | Residencial 04 | V2 | V3; V4; V5; V6 | Sim | Não | Sim | Não (09) | Não | | | | 34 -200 |
| RES 05 | Residencial 05 | | | | | | | | | | | 37 – 200 (05) |
| RES 06 | Residencial 06 | V1 | V2; V3; V4; V5; V6 | Sim | Não | Sim | Não (09) | Sim | | | | 29 e 33 – 100 |
| RES 07 | Residencial 07 | | | | | | | | | | | 01 – 50 (06) |
| RES 08 | Residencial 08 | V1 | V2; V3; V4; V5; V6 (10) | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | | | | 03 – 50 |
| RES 09 | Residencial 09 | | | | | | | | | | | 04 – 50 (07) |
| RES 10 | Residencial 10 | | | | | | | | | | | 05 – 50 (08) |
| | | | | | | | | | | | | 06 e 15 – 50 |

Notas:

(01)Proibição quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos com acesso por via da categoria exigida, admitido(s) outro(s) acesso(s) por via(s) de categoria(s) inferior(es).

(02)Admitida, com base em análise especial da Prefeitura, solução própria autônoma (poço, fonte, olho d'água).

(03)Requerida solução de disposição local que não implique em comprometimento do lençol freático e de mananciais

(04)Exceto empreendimento E.4.14.1.09 – quartel, corpo de bombeiros.

(05)Apenas para empreendimentos E.4.5.1.6 – autódromo, kartódromo, pista de *motocross.*

(06)Apenas para empreendimentos E.3.1.1 – sistema de produção de energia elétrica e E.3.1.2 - sistema de transmissão de energia elétrica.

(07)Apenas para empreendimentos E.3.2.1 – sistema de captação de água e E.3.2.2 - sistema de captação de água.

(08)Apenas para empreendimentos E.3.2.3 - sistema de tratamento de água.

(09)Admitido, com base em análise especial da Prefeitura, sistema próprio autônomo, conforme Norma(s) Brasileira(s) aplicavel(eis) à espécie.

(10)Admitido em V5 e V6, desde que abrindo para via marginal destas.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Poder Executivo
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

**Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO INDUSTRIAL**

| Uso/ / Empreendimento/ / Atividade | | Critérios Aplicáveis | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cód. | Especificação | Via de Acesso | | Infra-estrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação) | | | | | Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m) | | | |
| | | Mínima Exigida | Proibida(s) (01) | Energia | Telecs. | Água | Esgoto | Limpeza Urbana | RES | IND | COS | ESP |
| IND 01 | Industrial 01 | V7 | V1 a V6(04) | sim | sim | não | não(03) | não | 01 a 10 – 500 | - | - | - |
| IND 02 | Industrial 02 | V1 | V2 a V6(04); V7(05); V8 | sim | sim | não(02) | não(03) | não | 01 a 10 – 500 | - | - | - |
| IND 03 | Industrial 03 | V1 | V2 a V6(04); V7(05); V8 | sim | sim | não(02) | não(03) | não | 01 a 10 – 500 | - | - | - |
| IND 04 | Industrial 04 | V1 | V2 a V6(04); V7; V8 | sim | sim | não(02) | não(03) | não | 01 a 10 – 300 | - | | |
| IND 05 | Industrial 05 | V1 | V2 a V6(04); V7(05); V8 | sim | sim | não(02) | não(03) | não | 01 a 10 – 300 | - | - | - |
| IND 06 | Industrial 06 | V1 | V2 a V6(04); V7(05); V8 | sim | sim | não(02) | não(03) | sim | 01 a 10 – 300 | - | - | - |
| IND 07 | Industrial 07 | V1 | V2 a V6; V7 a V8 | sim | sim | sim | não(03) | não(06) | - | - | - | - |
| IND 08 | Industrial 08 | V7 | V3 a V6; V8 | sim | sim | sim | sim | não(06) | - | - | - | - |
| IND 09 | Industrial 09 | V7 | V3 a V6; V8 | sim | sim | sim | sim | sim | - | - | - | - |
| IND 10 | Industrial 10 | V7 | V3 a V6; V8 | sim | sim | sim | sim | sim | - | - | - | - |

Notas:

(01)Proibição quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos com acesso por via da categoria exigida, admitido(s) outro(s) acesso(s) por via(s) de categoria(s) inferior(es).

(02)Admitida, com base em análise especial da Prefeitura, solução própria autônoma (poço, fonte, olho d'água).

(03)Requerida solução de disposição local que não implique em comprometimento do lençol freático e de mananciais

(04)Admitido em V6, desde que abrindo para via marginal destas.

(05)Admitido nesta categoria, desde que a via integre o sistema de vias principais do Plano Municipal de Transportes e seja qualificada com padrões semelhantes aos de V1

(06)Admitido desde que provida a remoção, o encaminhamento, o local de tratamento e destinação final pelo empreendedor, ou que seja efetuada a reciclagem, a neutralização e a disposição final dos resíduos na área do próprio empreendimento

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO COMERCIAL E SERVIÇOS**

| Uso/ / Empreendimento/ / Atividade | | Critérios Aplicáveis | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cód. | Especificação | Via de Acesso | | Infra-estrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação) | | | | | Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m) | | | |
| | | Mínima Exigida | Proibida(s) (01) | Energia | Telecs. | Água | Esgoto | Limpeza Urbana | RES | IND | COS | ESP |
| COS 01 | Comercial/ Serviços 01 | V1 | V2 a V8(04) | sim | sim | sim(02) | sim(02) | sim | 01 a 10 – 400 | - | - | - |
| COS 02 | Comercial/ Serviços 02 | | | | | | | | | | | |
| COS 03 | Comercial/ Serviços 03 | V1 | V2 a V8(04) | sim | sim | sim(02) | sim(02) | sim | 01 a 10 – 300 | - | - | - |
| COS 04 | Comercial/ Serviços 04 | V1 | V2 a V6(03) V7(05); V8 | sim | sim | sim | sim | sim | 01 a 10 – 300 | - | - | - |
| COS 05 | Comercial/ Serviços 05 | V2 | V3 a V6 V7(05); V8 | sim | sim | sim | sim | sim | - | - | - | - |
| A.05.2.1.8 | *comércio de fogos de artifício e de estampido* | V2 | V3 a V6 V7(05); V8 | sim | sim | sim | sim | sim | (06) | (06) | (06) | (06) |
| A.05.2.1.8 | *armazenamento de botijões de gás liqüefeito de petróleo* | V2 | V3 a V6 V7(05); V8 | sim | sim | sim | sim | sim | (07) | (07) | (07) | (07) |
| COS 06 | Comercial/ Serviços 06 | V2 | V3 a V6 V7(05); V8 | sim | sim | sim | sim | sim | - | - | - | - |
| E.4.13.1.1 | *posto de serviço e abastecimento de veículos* | V2 | V3 a V6 V7(05); V8 | sim | sim | sim | sim | sim | (08) | (08) | (08) | (08) |
| A.05.2.1.3 | | | | | | | | | | | | |
| A.05.2.1.8 | *comércio atacadista e varejista de ferro-velho, sucatas e materiais recicláveis e reutilizáveis* | V2 | V3 a V6 V7(05); V8 | sim | sim | sim | sim | sim | (09) | (09) | (09) | (09) |
| COS 07 | Comercial/ Serviços 07 | V2 | V3 a V8 | sim | sim | sim | sim | sim | - | - | - | - |
| COS 08 | Comercial/ Serviços 08 | | | | | | | | | | | |
| COS 09 | Comercial/ Serviços 09 | V3 | V4 a V8 | sim | sim | sim | sim | sim | - | - | - | - |
| COS 10 | Comercial/ Serviços 10 | | | | | | | | | | | |

Notas: (01) Proibição quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos com acesso por via da categoria exigida, admitido(s) outro(s) acesso(s) por via(s) de categoria(s) inferior(es).

(02) Admitido, com base em análise especial da Prefeitura, sistema próprio autônomo, conforme Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie.

(03) Admitido em V5 e V6, desde que abrindo para via marginal destas.

(04) Admitido em V6, desde que abrindo para via marginal desta.

(05) Admitido nesta categoria, desde que a via integre o sistema de vias principais do Plano Municipal de Transportes e seja qualificada com padrões semelhantes aos de V1.

(06) Conforme Lei nº 2.657, de 3 de julho de 1995.

(07) Conforme Lei nº 2.670, de 30 de outubro de 1995.

(08) Conforme Lei Complementar nº 382, de 8 de março de 2002.

(09) Conforme Lei nº 3.466, de 26 de abril de 2005.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO ESPECIAL**

| Uso/ / Empreendimento/ / Atividade | | Critérios Aplicáveis | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cód. | Especificação | Via de Acesso | | Infra-estrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação) | | | | | Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m) | | | |
| | | Mínima Exigida | Proibida(s) (01) | Energia | Telecs. | Água | Esgoto | Limpeza Urbana | RES | IND | COS | ESP |
| ESP 01 | Especial 01(06) | V7(12) | V3 a V5; V6(11) | não | não | não | não | não | 01 a 10 – 50(06) | - | - | - |
| ESP 03 | Especial 03 | V7(12) | V1 a V6; V8 | não | não | não | não | não | 01 a 10 – 50 | - | - | - |
| ESP 04 ESP 05 | Especial 04(07) Especial 05(14) | V2 | V3 a V8 | sim | sim | não | não | não | - | - | - | - |
| ESP 06 | Especial 06 | V2 | V3 a V6 | sim | não | não | não | não | 01 a 10 – 500 | - | - | - |
| ESP 07 | Especial 07 | | | | | | | | | | | |
| ESP 08 | Especial 08 | V1 | V3 a V5; V6(11) | sim | sim | sim | sim | não | - | - | - | - |
| ESP 09 | Especial 09 | V7 | V3 a V5; V6(11) | sim | sim | sim | não | não | 01 a 10 – 500 | - | - | - |
| ESP 14 | Especial 14 | V2 | V3 a V5; V6(11) | sim | sim | sim | sim | sim | - | - | - | - |
| ESP 15 | Especial 15 | V1 | V2 a V5; V6(11); V7; | sim | sim | sim | sim | sim | - | - | - | - |
| ESP 17 | Especial 17 | V2 | V3 a V8 | sim | sim | sim | sim | sim | - | - | - | - |
| ESP 19 | Especial 19 | V2 | V3 a V8 | sim | sim | sim | sim | sim | - | - | - | - |
| ESP 20 | Especial 20 | V2 | V3 a V6; V7(12) | sim | não | não | não | não | - | - | - | - |
| ESP 23 | Especial 23 | V1 | V3 a V5; V6(11); V7; V8 | sim | sim | sim | sim | sim | - | - | - | - |
| ESP 24 | Especial 24 | V1 | V3 a V8 | sim | sim | sim | não | não | - | - | - | - |
| ESP 25 | Especial 25 | V1 | V3 a V5; V6(11); V7; V8 | sim | sim | sim | não | não | - | - | - | - |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO ESPECIAL**

| Uso/ / Empreendimento/ / Atividade | | Critérios Aplicáveis | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cód. | Especificação | Via de Acesso | | Infra-estrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação) | | | | | Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m) | | | |
| | | Mínima Exigida | Proibida(s) (01) | Energia | Telecs. | Água | Esgoto | Limpeza Urbana | RES | IND | COS | ESP |
| E.3.4.2 A.06.3.4.2 | *torre de telefonia celular* | (15) | (15) | (15) | (15) | (15) | (15) | (15) | (15) | (15) | (15) | (15) |
| ESP 26 ESP 27 | Especial 26 Especial 27 | V2 | V3 a V5; V6(11); V7; V8 | sim | sim | sim | não | não | - | - | - | - |
| ESP 28 | Especial 28 | V8 | V1 a V6 | sim | não | não | não | não | - | - | - | - |
| ESP 29 | Especial 29 | V1 | V2 a V5; V6(11) | sim | sim | sim | sim | sim | 01 a 10 – 500 | - | - | - |
| ESP 30 | Especial 30 | V1 | V2 a V5; V6(11); V7; V8 | sim | sim | sim | sim | sim | - | - | - | - |
| E.4.10.1.3 A.062.1.1 | *motel* | (16) | (16) | sim | sim | sim | sim | sim | (16) | (16) | (16) | (16) |
| ESP 31 | Especial 31 | V7(12) | V3 a V5; V6(11) | sim | sim | não(06) | não(03) | não | 01 a 10 – 500 (04) | - | - | - |
| ESP 32 | Especial 32 | V7(12) | V3 a V4; V5; V6(10); V8 | sim | sim | não(02) | não(03) | não | - | - | - | - |
| ESP 33 | Especial 33 | V2 | V3 a V8 | sim | sim | sim | sim | sim | 01 a 10 – 100 | - | - | - |
| ESP 34 | Especial 34 | V1 | V2 a V5; V6(11) | sim | sim | não(09) | não(09) | não(13) | 01 a 10 – 200 | - | - | - |
| ESP 35 | Especial 35 | V1 | V2 a V8 | sim | sim | sim | sim | sim | - | - | - | - |
| ESP 36 | Especial 36 | V2 | V3 a V6; V7(12); V8 | sim | não | sim | não | não | - | - | - | - |
| ESP 37 | Especial 37 | V1 | V3 a V4; V5(10); V6(10) | sim | sim | sim | sim | não(13) | 01 a 10 – 200 (05) | - | - | - |
| ESP 38 | Especial 38 | V2 | V3 a V5; V6(10); V7(12); V8 | sim | sim | sim | não(09) | não(13) | - | - | - | - |
| ESP 39 | Especial 39 | V2 | V3 a V6; V7(12) | sim | sim | não(09) | não(09) | não(13) | - | - | - | - |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO ESPECIAL**

| Uso/ / Empreendimento/ / Atividade | | Critérios Aplicáveis | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cód. | Especificação | Via de Acesso | | Infra-estrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação) | | | | | Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m) | | | |
| | | Mínima Exigida | Proibida(s) (01) | Energia | Telecs. | Água | Esgoto | Limpeza Urbana | RES | IND | COS | ESP |
| ESP 40 | Especial 40 | V1 | V2 a V4; V5(10); V6(10) | sim | sim | não(09) | não(09) | não(13) | - | - | - | - |
| ESP 41 | Especial 41 | V2 | V3 a V4; V5(10); V6(10) | sim | sim | sim | sim | sim | - | - | - | - |
| ESP 42 | Especial 42 | V1 | V3 a V8; V5(10); V6(10) | sim | sim | sim | sim | sim | - | - | - | - |

Notas: (01) Proibição quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos com acesso por via da categoria exigida, admitido(s) outro(s) acesso(s) por via(s) de categoria(s) inferior(es).

(02) Admitida, com base em análise especial da Prefeitura, solução própria autônoma (poço, fonte, olho d'água).

(03) Requerida solução de disposição local que não implique em comprometimento do lençol freático e de mananciais.

(04) Exceto empreendimento E.4.14.1.09 – quartel, corpo de bombeiros.

(05) Apenas para empreendimentos E.4.5.1.6 – autódromo, kartódromo, pista de motocross.

(06) Apenas para empreendimentos E.3.1.1 – sistema de produção de energia elétrica e E.3.1.2 - sistema de transmissão de energia elétrica.

(07) Apenas para empreendimentos E.3.2.1 – sistema de captação de água e E.3.2.2 - sistema de captação de água.

(08) Apenas para empreendimentos E.3.2.3 - sistema de tratamento de água.

(09) Admitido, com base em análise especial da Prefeitura, sistema próprio autônomo, conforme Norma(s) Brasileira(s) aplicavel(eis) à espécie.

(10) Admitido em V5 e V6, desde que abrindo para via marginal destas.

(11) Admitido em V6, desde que abrindo para via marginal a esta

(12) Admitido nesta categoria, desde que a via integre o sistema de vias principais do Plano Municipal de Transportes e seja qualificada com padrões semelhantes aos de V1

(13) Admitido desde que provida a remoção, o encaminhamento, o lacl de tratamento e destinação final pelo empreendedor, ou que seja efetuada a reciclagem, a neutralização e a disposição final dos resíduos na área do próprio empreendimento

(14) Apenas para empreendimentos E.3.3.3 (Tratamento).

(15) Conforme normas próprias do setor e Lei nº 3.236, de 27 de junho de 2002 e Lei nº 3.423, de 12 de agosto de 2004.

(16) Conforme Lei Complementar nº 208, de 5 de junho de 1997.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

## Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

| Empreendimentos | | Critérios | | Especificação |
|---|---|---|---|---|
| Cód. | Descrição | Cód. | Descrição | |
| Todos | Todas as categorias de empreendimentos | CILE 01 | Intervenção mínima | Intervenção restrita ao mínimo indispensável para viabilizar o empreendimento principal. |
| | | CILE 02 | Preservação da vegetação | • Preservação mínima de 80 % (oitenta por cento) da vegetação de porte e do máximo de vegetação arbustiva, herbácea e rasteira, não comprometida com o empreendimento principal. |
| | | | | • Preservação do recobrimento vegetal que esteja exercendo a função de sustentação de encostas e preservação de nascentes de cursos d'água. |
| | | | | • Vedada a queima, o uso de produtos químicos desfolhantes, herbicidas, ou quaisquer substâncias que possam dizimar, por envenenamento, a flora, a fauna, ou as colônias de micro-organismos do solo. |
| | | CILE 03 | Proteção de encostas / tratamento de taludes | • Proteção imediata das encostas desmatadas, mediante qualquer tipo de estabilização do solo. |
| | | | | • Tratamento de taludes com revestimentos de alvenarias de pedras ou tijolos, de concreto, ou de qualquer outro material, deve restringir-de a trechos absolutamente imprescindíveis. |
| | | | | • Intervenções que resultem em taludes de qualquer inclinação serão consideradas concluídas e prontas para receber outros empreendimentos apenas quando comprovado que a vegetação dos taludes está em vicejamento e que foram concluídas as obras de adaptação à paisagem. |
| | | | | • Preservação da incolumidade dos terrenos com declividade superior a 30 % (trinta por cento). |
| | | | | • Possibilidade de exigência, para intervenções que resultem de cortes no terreno, de: (a) execução de muros de arrimo; (b) parecer de órgão competente quanto à estabilidade do maciço sob intervenção; (c)recomposição vegetal (qualquer caso). |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

## Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

| Empreendimentos | | Critérios | | Especificação |
|---|---|---|---|---|
| Cód. | Descrição | Cód. | Descrição | |
| Todos | Todas as categorias de empreendimentos | CILE 04 | Plantio / recomposição de cobertura vegetal | • Recomposição da cobertura vegetal, no mínimo, com gramíneas, à medida em que seja processada a intervenção. |
| | | | | • Espaçamento: observância do princípio do 3x2, ou seja, espaço mínimo, entre linhas de troncos, de 3,0 m (três metros), e de 2,0 m (dois metros) entre eixos de troncos na linha. |
| | | | | • Admissão do uso de espécies nativas e exóticas, neste caso, com preferência para as comprovadamente bem adaptadas. |
| | | | | • Preferência de uso, no caso de espécies nativas, para: (a) madeiras (essências) em extinção; (b) espécies em estágio de recuperação; (c)espécies de alimentação da avifauna local; e (d) espécies próprias a solos encharcados. |
| | | | | • Considerado como prioritário quando realizado com finalidades de recuperação de coberturas vegetais originais em Áreas de Preservação Permanente – APP. |
| | | CILE 05 | Preservação das condições de drenagem | • Vedada a interrupção dos cursos d'água permanentes ou intermitentes, assim como de talvegues e leitos secos, sem obras que permitam a continuidade do escoamento das águas de drenagem. |
| | | | | • Provimento de dispositivos de redução de velocidade de escoamento das águas quando de intervenção efetuada em áreas de declividade superior a 30 % (trinta por cento). |
| | | CILE 06 | Prevenção de danos ambientais e à saúde | • Não comprometimento do curso d'água, de qualquer maneira, a montante ou a jusante de barramento ou reservatório. |
| | | | | • Prevenção de ocorrência de poluição do solo, da atmosfera, ou das águas, a montante ou a jusante de barramento ou reservatório. |
| | | | | • Prevenção da ocorrência de danos à presença humana, à fauna e à flora da área objeto do empreendimento. |
| | | | | • Vedada a realização em terrenos baixos, alagadiços, insalubres, aterrados com materiais nocivos à saúde, antes de tomadas pelo interessado as providências necessárias ao seu saneamento, assegurada a manutenção das condições de drenagem originais e a integridade da cobertura arbórea nas áreas de intervenção. |
| Todos | Todas as categorias de empreendimentos | CILE 07 | Responsabilidade por danos ao patrimônio público | O empreendedor deverá firmar Termo de Responsabilidade quanto aos danos em logradouros públicos, redes de água, de esgotos, de energia elétrica, de telecomunicações, de drenagem pluvial, ou de quaisquer outros bens públicos |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

## Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

| Empreendimentos | | Critérios | | Especificação |
|---|---|---|---|---|
| Cód. | Descrição | Cód. | Descrição | |
| E.1.1.1.1 | INTERVENÇÕES – desmatamento | **CILE 08** | Condições de admissibilidade | • Permitido apenas para a habilitação de áreas nas quais serão realizados empreendimentos, de forma a manter o livre escoamento das águas e assegurar a estabilidade de vias e terrenos. |
| | | | | • Realização, juntamente com as obras correspondentes, das intervenções necessárias à abertura de vias e logradouros. |
| | | **CILE 09** | Necessidade de acompanhamento da realização | • Vistoria prévia da área, realizada por técnico designado pela unidade competente da Administração. |
| | | | | • Pareceres favoráveis das unidades da Administração com interesses correlacionados ao assunto. |
| | | | | • Assistência e fiscalização a todo o processo de realização, por técnico designado pela unidade competente da Administração. |
| E.1.1.1.2 | INTERVENÇÕES – plantio | **CILE 08** | Condições de admissibilidade | Permitido em qualquer circunstância, associado ou não a empreendimentos de qualquer natureza, obedecidas as especificações deste Anexo. |
| E.1.1.1.3<br><br>E.1.1.1.4 | INTERVENÇÕES – escavações<br><br>INTERVENÇÕES – terraplenagem | **CILE 08** | Condições de admissibilidade | • A intervenção não poderá prejudicar: (a) mananciais hídricos; (b) áreas verdes; (c)áreas de relevante significação paisagística; (d) cotas de soleiras; (e) acessibilidade de pedestres e veículos; (f) logradouros públicos, inclusive passeios; (g) planos e programas de urbanização já previstos. |
| | | | | • Soluções técnicas adotadas devem cuidar para que não haja bloqueio da drenagem, carreamento de matéria solida para as vias públicas ou acumulação de águas. |
| | | | | • Patamares devem receber tratamento de drenagem adequado e ser protegidos com revestimento vegetal. |
| | | | | • Separação e armazenamento da camada de humus, para posterior utilização como material de base para recomposição de revestimentos vegetais do solo. |
| E.1.1.1.3<br><br>E.1.1.1.4 | INTERVENÇÕES – escavações<br><br>INTERVENÇÕES – terraplenagem | **CILE 10** | Vedação de empreendimento subseqüente | Vedada qualquer obra subseqüente à intervenção, antes de executada inspeção local de comprovação dos seguintes elementos:<br>a) execução das obras de drenagem e contenção previstas;<br>b) revestimento dos taludes, conforme previsto em projeto;<br>c) compatibilidade deste com o sistema de drenagem projetado para o terrapleno, e com a drenagem geral da área. |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

## Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

| Empreendimentos | | Critérios | | Especificação |
|---|---|---|---|---|
| Cód. | Descrição | Cód. | Descrição | |
| E.1.2.1 | INTERVENÇÕES – Sistema hídrico | **CILE 08** | Condições de admissibilidade | • Admitidas para a melhoria das condições gerais de drenagem, para o uso público das águas para abastecimento, para implantação de soluções ecológicas de depuração e destinação final de efluentes de esgotamento sanitário, com base em planos gerais desses sistemas. |
| | | | | • Admitidas em ações de valorização e melhoria de paisagens, com base em planos ou projetos paisagísticos específicos, assegurada, sempre, a manutenção das condições de drenagem geral originais e a recomposição arbórea mediante empreendimentos de plantio (E.1.1.1.2), com emprego de espécies adequadas. |
| E.2.1 | URBANIZAÇÃO – Abertura e Modificação de Vias e Logradouros | **CILE 11** | Padrões mínimos de vias | • Articulação das vias propostas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas. |
| | | | | • Harmonização das vias propostas com a topografia local. |
| E.2.3 | URBANIZAÇÃO – Parcelamento | | | • Provimento, para as vias propostas, de sistemas de drenagem e proteção contra inundações. |
| E.2.4 | URBANIZAÇÃO – Urbanização Integrada | | | • Declividade longitudinal de 0,40 % (zero vírgula quarenta por cento) a 10,00 % (dez por cento), podendo, em casos excepcionais, com apoio em cabal demonstração da impossibilidade prática de atendimento a esse máximo, atingir a 15,00 % (quinze por cento). |
| E.2.5 | URBANIZAÇÃO – Reurbanização | | | • Declividade transversal de 2,00 % (dois por cento) a 5,00 % (cinco por cento), contados do eixo das guias. |
| | | | | • Concordância dos alinhamentos, nos cruzamentos de vias públicas, por arcos de circunferência com raio mínimo de 9,00 m (nove metros). |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

## Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

| Empreendimentos | | Critérios | | Especificação |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | |
| E.2.1 | URBANIZAÇÃO – Abertura e Modificação de Vias e Logradouros | **CILE 11** | Padrões mínimos de vias | • Nos casos de vias interrompidas, ou sem saída, previsão de praças de manobra que possam conter círculo com raio mínimo de 20,00 m (vinte metros), e apresentem com os alinhamentos da via concordâncias com raios mínimos de 9,00 m (nove metros). |
| E.2.3 | URBANIZAÇÃO – Parcelamento | | | • Largura e tratamento dos pisos dos passeios, pontos de atravessamento de vias, rebaixos, e guias, adequados à circulação de cadeirantes e demais portadores de necessidades especiais. |
| E.2.4 | URBANIZAÇÃO – Urbanização Integrada | | | • Observância da classificação, e dos padrões correspondentes, fixados nos **Anexos 11**, **12**, e **13**, deste Código. |
| E.2.5 | URBANIZAÇÃO – Reurbanização | **CILE 12** | Obrigações da Administração em empreendimentos públicos de abertura e modificação de vias e logradouros | • No caso de modificações de vias que atinjam áreas lindeiras anteriormente parceladas, de efetuar seu remembramento ou reloteamento, sem qualquer ônus para os proprietários dos lotes atingidos. |
| | | | | • Incorporação ao domínio público, mediante desapropriação, de lotes resultantes de modificações no arruamento cujas dimensões não atendam às restrições zonais deste Código. |
| | | | | • Prover a substituição de áreas ou edificações destinadas a uso institucional, em áreas do empreendimento, ou próximas deste, quando as modificações no arruamento as atingirem. |
| E.2.3 | URBANIZAÇÃO – Parcelamento | **CILE 13** | Padrões mínimos de lotes | • Declividade máxima dos lotes não superior a 30% (trinta por cento), excetuados os de áreas superior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), e que possam comprovar a possibilidade de absorção na delimitação do próprio lote das necessidades de acomodação. |
| E.2.4 | URBANIZAÇÃO – Urbanização Integrada | | | • Desnível máximo da testada do lote em relação ao *grade* da via de 1,00 m (um metro). |
| E.2.5 | URBANIZAÇÃO – Reurbanização | | | • Observância das especificações dimensionais constantes da **Tabela 16.1**. |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

## Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

| Empreendimentos | | Critérios | | Especificação |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | |
| E.2.3<br>E.2.4<br>E.2.5 | URBANIZAÇÃO – Parcelamento<br>URBANIZAÇÃO – Urbanização Integrada<br>URBANIZAÇÃO – Reurbanização | **CILE 14** | Padrões mínimos para áreas de domínio público | • Reserva, como partes da área total do empreendimento, de áreas destinadas aos sistemas de circulação, de recreio – que compreende os espaços verdes e abertos de livre circulação de pedestres fora das vias de circulação – à localização de equipamentos públicos, que caracterizam as áreas institucionais, e à proteção ou preservação, de acordo com a legislação ambiental específica. |
| | | | | • Observância, para atendimento dessa reserva, do disposto nas **Tabelas 16.2, 16.3 e 16.4** deste **Anexo**. |
| | | **CILE 15** | Obrigações do empreendedor em relação ao empreendimento | Obrigatoriedade de execução, pelo empreendedor, segundo o projeto aprovado, dos seguintes elementos: (a) demarcação de quadras e lotes, se o empreendimento envolver a abertura destes; (b) vias de circulação; (c)pavimentação; (d) sistema de drenagem de águas pluviais, inclusive guias, sarjetas e caixas de retenção; (e) rede de distribuição de energia elétrica; (f) rede de telecomunicações; (g) rede de abastecimento de água; (h) solução de esgotamento sanitário; (i) rede de iluminação pública; (j) arborização e paisagismo geral. |
| | | **CILE 16** | Obrigações do empreendedor em relação ao público-alvo do empreendimento | • Informar aos adquirentes de lotes, ou de outras delimitações efetuadas no âmbito do empreendimento, sobre as restrições incidentes na área de sua localização, podendo a autoridade municipal, a qualquer momento, exigir o cumprimento desta obrigação; |
| | | | | • Em caso de o empreendimento dispor de regulamento de caráter urbanístico próprio, cujas disposições serão sempre mais restritivas que as correspondentes à Zona, ou às Zonas, onde se situa, tal regulamento deverá ser averbado nas escrituras de cada imóvel vendido. |
| E.2.3.1.2 | URBANIZAÇÃO – desmembramento | **CILE 08** | Condições de admissibilidade | Condicionamento de terrenos objeto de desmembramento com testada igual ou superior a 500,00 m a definição prévia, pela Administração, quanto aos acessos necessários aos terrenos que lhes fazem fundo. |
| E.3 | INFRA-ESTRUTURA | **CILE 08** | Condições de admissibilidade | • Observância dos padrões fixados nos planos específicos setoriais, municipais ou de outros níveis de governo, no que couber. |
| | | | | • Observância das Normas Brasileiras aplicáveis a edificações e instalações de cada setor. |
| | | | | • Observância, quanto a vagas para estacionamento, do disposto na **Tabela 16.6** deste Anexo. |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

## Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

| Empreendimentos | | Critérios | | Especificação |
|---|---|---|---|---|
| Cód. | Descrição | Cód. | Descrição | |
| E.4 | EDIFICAÇÃO | **CILE 08** | Condições de admissibilidade | • Ressalvados os casos expressamente previstos neste Código, edificação limitada a apenas uma edificação dentro de um mesmo terrreno ou lote. |
| | | | | • Edificação permitida em terrenos ou lotes que façam frente para logradouro público constante de carta do Cadastro de Logradouros municipal, resultantes de parcelamento aprovado regularmente. |
| | | | | • Estacionamentos e garagens<br>a) observância das exigências de áreas e número de vagas para estacionamento, conforme o disposto na **Tabela 16.6** deste Anexo, excetuadas as edificações residenciais unifamiliares situadas em logradouros de *grade* em escadaria, em conjuntos-vila com acesso ao logradouro inferior a 2,50 m (dois vírgula cinqüenta metros), em terrenos com testada inferior a 6,00 m (seis metros);<br>b) dimensões mínimas da vaga – 2,50 m (dois vírgula cinqüenta metros) de largura, por 5,00 m (cinco metros) de comprimento;<br>c) largura das faixas de circulação proporcional aos ângulos das curvas, segundo os seguintes valores<br>. para ângulos de 30º (trinta graus) a 45º (quarenta e cinco graus) – 3,00 m (três metros);<br>. para ângulos de 90º (noventa graus) – 5,00 m (cinco metros);<br>d) quota mínima de espaço por vaga no dimensionamento geral da instalação – 25,00 m2 (vinte e cinco metros quadrados), exceto nos casos de instalações com acesso às vagas por meio de elevador dotado de carreta automática e de espaços para estacionamento em edificações residenciais unifamiliares indicados em planta do projeto, com reserva, para cada veículo, de, no mínimo, 2,50 m (dois vírgula cinqüenta metros) de largura, por 5,00 m (cinco metros) de comprimento; |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

## Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS

| Empreendimentos | | Critérios | | Especificação |
|---|---|---|---|---|
| Cód. | Descrição | Cód. | Descrição | |
| E.4 | EDIFICAÇÃO | **CILE 08** | Condições de admissibilidade | e) uso de subsolos<br>. permitido o uso de toda a área do terreno, em projeção ortogonal, excetuadas as projeções correspondentes a recuos e áreas de permeabilidade obrigatórios;<br>. possibilidade de instalação do primeiro piso do subsolo como semi-enterrado, desde que o piso do pavimento térreo, imediatamente superior ao semi-enterrado, fique em cota com, no máximo, 1,50 m (um vírgula cinqüenta metros) acima do ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente ao ponto médio da testada do tereno;<br>f) acessos<br>. larguras e quantidades estabelecidas conforme Tabela 16.7 deste Anexo;<br>. vedados rebaixos, ao longo do meio-fio, com mais de 7,00 m (sete metros) de comprimento;<br>. distância mínima entre dois rebaixos consecutivos de 5,00 m (cinco metros);<br>. distância mínima de 15,00 m (quinze metros), a qualquer esquina, de qualquer acesso a estacionamento ou garagem, tomado como referência o ponto do terreno no alinhamento mais próximo da esquina;<br>. provisão, nos acessos a edifícios-garagens, de área de acumulação em condições de estacionar, eventualmente, no decurso de operações de entrada e saída, 5% (cinco por cento) da lotação prevista para a instalação, não computada, nessa reserva, a área de circulação. |
| E.4.1.1.04<br><br>E.4.1.1.05<br><br>E.4.1.1.07<br><br>E.4.1.1.08<br><br>E.4.1.1.14 a E.4.1.1.21. | EDIFICAÇÃO – casas geminadas<br><br>EDIFICAÇÃO – fila de casas<br><br>EDIFICAÇÃO – conjunto-vila<br><br>EDIFICAÇÃO – vila-jardim<br><br>EDIFICAÇÃO – (grupos) | **CILE 17** | Empreendimentos organizados como condomínios edilícios | • Observância do disposto na **Tabela 16.5**.<br>• Vedação de qualquer bloqueio, pelo empreendimento:<br>. à articulação das áreas limítrofes ao mesmo com vias do sistema viário oficial do Município que lhes dêem acesso;<br>. do acesso público às áreas marginais de corpos d'água e demais integrantes do patrimônio público, empregando-se, para garantia desse acesso, caso necessário, faixas de servidão, com dimensões e localização fixadas pela Administração.<br>• Permitida a instalação de portões nas entradas do empreendimento, no caso em que as vias de acesso às edificações sejam de propriedade condominial. |
| E.4.1.1.01 | EDIFICAÇÃO –barraco | **CILE 08** | Condições de admissibilidade | • Realização vedada em qualquer localização nas áreas urbanas.<br>• Admitido, excepcionalmente, quando existente, em áreas de habitação precária objeto de intervenções com fins sociais e de aplicação de instrumentos de política urbana, para fins de reurbanização e regularização fundiária. |
| E.4.2.1.01 | EDIFICAÇÃO – barracão | **CILE 08** | Condições de admissibilidade | • Admitido, apenas, em caráter transitório, em canteiros de obras. |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS**

| Empreendimentos | | Critérios | | Especificação |
|---|---|---|---|---|
| Cód. | Descrição | Cód. | Descrição | |
| E.4.2.1.02 | EDIFICAÇÃO – *stand* de vendas | **CILE 08** | Condições de admissibilidade | • Admitidos, mesmo que edificados com materiais não precários, em caráter transitório, apenas para efeito de campanhas promocionais, ou de vendas. |
| E.5 | INSTALAÇÕES MÓVEIS OU TRANSITÓRIAS | **CILE 08** | Condições de admissibilidade | • Admitidas, conforme zoneamento, exceto:<br>a) nas proximidades de monumentos, prédios tombados, ou outros locais, que, mediante ato administrativo, venham a ser considerados impróprios;<br>b) em passeios que não possibilitem faixa mínima de 1,50 m (um vírgula cinqüenta metros) de largura para passagem de pedestres.<br>c) em largos e praças, quando interfiram com a área de estacionamento. |
| | | | | • Vedada a colocação de qualquer equipamento precário complementar a estas instalações, como tabiques, caixotes, cavaletes, e outros do gênero. |
| | | | | • Admitida, em casos excepcionais, a critério da Administração, a colocação de cadeiras, mesas, dosséis, ou outras coberturas removíveis. |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS** fls. 11

**Tabela 16.1 – EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO – ESPECIFICAÇÕES DIMENSIONAIS**

| Finalidades | | Empreendimentos | | Especificações | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Usos | Descrição | Código | Descrição | Áreas dos Empreendimentos(m2) | | Extensões (m) | | | | | |
| | | | | Máxima | Mínima | Máxima (1) | | Mínima (1) | | Quadras (2) | |
| | | | | | | Frente | Lados | Frente | Lados | Padrão | Máxima |
| RES | Residencial | E.2.3.1.2 | desmembramento | 25.000 (3) | - | 200 | 250 | 50 | 50 | - | - |
| | | E.2.3.1.3 | remembramento | 30.000 (4) | - | 250 | 250 | 80 | 80 | - | - |
| | | E.2.3.1.4 | loteamento | 2.000.000 (5) | 5.000 | 3.200 | 2.500 | 120 | 150 | 120 | 450 (6) |
| | | E.2.3.1.5 | desdobro | - | 250 | - | - | 10 | 25 | - | - |
| | | E.2.4.1.1 | urbanização integrada | - | 20.000 | - | - | 150 | 200 | 150 | 600 (7) |
| | | E.2.5.1.2 | reloteamento | 3.000.000 (8) | 10.000 | 3.000 | 3.000 | 100 | 120 | 100 | 500 (6) |
| | | E.2.5.1.3 | reurbanização integrada | - | 15.000 | 3.500 | 3.500 | 80 | 100 | 170 | 700 (7) |
| IND | Industrial | - | quaisquer, exceto desdobro | 4.000.000 | 10.000 | 5.000 | 4.000 | 200 | 50 | 250 | 900 |
| COS | Comercial/ /Serviços | - | idem | 3.500.000 | 8.000 | 4.500 | 2.000 | 180 | 70 | 200 | 800 |
| - | Inespecíficos N. Residencs. | - | idem | 3.200.000 | 7.000 | 4.000 | 2.200 | 160 | 60 | 220 | 650 |

Notas: (1) Da gleba objeto de empreendimento.

(2) No empreendimento conforme projetado.

(3) Acima deste valor, conversão obrigatória em loteamento.

(4) Acima deste valor, conversão obrigatória em reloteamento.

(5) Acima deste valor, conversão obrigatória em empreendimento de urbanização integrada.

(6) Obrigatória abertura de 2 (duas) vielas, ou vias de pedestres, atravessando totalmente a área.

(7) Obrigatória abertura de 2 (duas) vielas, ou vias de pedestres, e de via carroçável, mesmo sem atravessamento total da área.

(8) Acima deste valor, conversão obrigatória em empreendimento de reurbanização integrada.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS** fls. 12

**Tabela 16.2 – EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO – ESPECIFICAÇÕES REFERENTES A RESERVAS DE ÁREAS**

| **Finalidades** | | **Empreendimentos** | | **Especificações** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Usos** | **Descrição** | **Código** | **Descrição** | **Padrão (% sobre área brura total)** | | | | **Específicos (conforme indicadores do empreendimento)** | | |
| | | | | **Sistema Viário** | **Verdes/ /Abertos** | **Instituc.** | **Total** | **Quotas** | **Densidades** | **Outras** |
| RES | Residencial | E.2.3.1.2 | desmembramento | 5 (1) | 3 (2) | 2 (3) | 10 | **Tabela 16.3** | **Tabela 16.4** | **Tabela 16.5** |
| | | E.2.3.1.3 | remembramento | 2 (1) | 2 (2) | 1 (3) | 5 | | | |
| | | E.2.3.1.4 | loteamento | 20 | 20 | 5 | 45 | | | |
| | | E.2.4.1.1 | urbanização integrada | 20 | 20 | 5 | 45 | | | |
| | | E.2.5.1.2 | reloteamento | 10 | 5 | 5 | 20 | | | |
| | | E.2.5.1.3 | reurbanização integrada | 12 (4) | 10 | 3 | 25 | | | |
| IND | Industrial | todos os acima, exceto E.2.3.1.5 | todos os acima, exceto desdobro | - | - | 3,5 | 12 (5) | - | - | - |
| COS | Comercial/ /Serviços | idem | idem | - | - | 3,5 | 15 (5) | - | - | - |
| - | Inespecíficos N.Residencs. | idem- | idem | - | - | 3,5 | 20 (5) | - | - | - |

Notas: (1) Apenas para ajustes nas vias de acesso ou delimitadoras da área do empreendimento às normas viárias.

(2) Associadas às faixas viárias existentes ou objeto de ajuste.

(3) Associadas a Vardes/Abertos.

(4) Para complementação e ajustes de faixas existentes, cujos espaços ocupados integrarão a reserva total de áreas para vias.

(5) Distribuição entre componentes de reserva a ser definida e justificada no projeto do empreendimento.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS** fls. 13

**Tabela 16.3 – EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO – QUOTAS DE ESPAÇO PARA CÁLCULO DE RESERVAS COM BASE EM ESTIMATIVAS DE POPULAÇÃO DA ÁREA**

| Empreendimentos | | Quotas Mínimas | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Código | Descrição | Sistema Viário (m2/hab) | Verdes/ /Abertos (m2/ hab) | Institucionais / Reservas para Atividades Terciárias | | | |
| | | | | Escolas (m2/ aluno) (1) | Saúde (m2/ hab) | Centro Comunitário (m2/hab) | Atividades Terciárias (m2/hab) |
| E.2.3.1.2 | desmembramento | 0,20 | 0,20 | (2) | (2) | - | - |
| E.2.3.1.3 | remembramento | 0,15 | 0,15 | (2) | (2) | - | - |
| E.2.3.1.4 | loteamento | 1,50 | 1,50 | 9,90 | 0,01 | 0,50 | 0,50 |
| E.2.4.1.1 | urbanização integrada | 2,50 | 2,50 | 9,90 | 0,02 | 0,50 | 1,00 |
| E.2.5.1.2 | reloteamento | 1,20 | 1,20 | (2) | (2) | (2) | - |
| E.2.5.1.3 | reurbanização integrada | 2,00 | 2,00 | (2) | (2) | (2) | (2) |

Notas: (1) Base de cálculo de número de alunos

- 20 % da população total prevista para o empreendimento, calculada esta com base na densidade padrão para a Zona;
- percentual correspondente à faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos;
- considerados dois turnos de tempos de aulas.

(2) Dependentes de verificação de ofertas dos equipamentos e áreas na vizinhança.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Tabela 16.4 – EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO – DENSIDADES POPULACIONAIS PADRÃO POR ZONAS (para estimativas de população em empreendimentos residenciais)**

| **Zonas** | | **Densidades Brutas (hab/ha)** |
|---|---|---|
| **Códigos** | **Descrição** | |
| **ZR1** | Exclusivamente Residencial 1 | 20 |
| **ZR2** | Exclusivamente Residencial 2 | 50 |
| **ZR3** | Predominantemente Residencial | 80 |
| **ZR4** | Residencial Diversificada | 120 |
| **ZM1** | Mista 1 | 50 |
| **ZM2** | Mista 2 | 40 |
| **ZM3** | Mista 3 | 30 |
| **EE1** | Exclusivamente Econômica 1 | (1) |
| **EE2** | Exclusivamente Econômica 2 | (1) |
| **ZE1** | Especial 1 | 60 |
| **ZE2** | Especial 2 | 10 |
| **ZE3** | Especial 3 | 30 |
| **ZE4** | Especial 4 | (2) |

Notas: (1) Desconsiderada dadas as características da Zona, e por corresponder apenas a assentamentos residuais, de escassa população.

(2) Desconsiderada dadas as características da Zona, e por se resumir, apenas, eventualmente, a escassa população flutuante.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS** fls. 15

**Tabela 16.5 – EMPREENDIMENTOS DE EDIFICAÇÃO ENVOLVENDO ALGUMA FORMA DE SUBDIVISÃO EM LOTES OU FRAÇÕES IDEAIS – ESPECIFICAÇÕES**

| **Empreendimentos** | | **Áreas (m2)** | | **Frente (m)** | | **Lados (m)** | | **Complementares** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Código** | **Descrição** | **Máxima** | **Mínima** | **Máxima** | **Mínima** | **Máximo** | **Mínimo** | |
| E.4.1.1.04 | casas geminadas | 1.000 | 300 | 70 | 35 | 50 | 20 | número máximo de UI contínuas: 6 (4) |
| E.4.1.1.05 | fila de casas | 3.000 | 500 | 200 | 50 | 80 | 25 | número máximo de UI contínuas: 30 (4) |
| E.4.1.1.07 | conjunto-vila | 20.000 (1) | 1.500 | 90 | 30 | 120 | 50 | propriedade em condomínio (frações) |
| E.4.1.1.08 | vila-jardim | 25.000 (1) | 2.000 | 120 | 60 | 150 | 80 | propriedade em condomínio (frações) |
| E.4.1.1.14 a E.4.1.1.21 | (grupos) (2) | 50.000 (1) | 3.000 | 1.000 | 100 | 300 | 70 | quando fechados, observância das reservas de áreas constantes da **Tabela 16.2** na parte referente a loteamento, com, no mínimo, 20% do total dessas áreas em espaços externos à área fechada do grupo. |
| E.4.2.1.08 a E.4.2.1.09 | (grupos) (3) | 40.000 (1) | 2.500 | 800 | 80 | 200 | 60 | |

Notas: (1) Acima deste valor, obrigatória a abertura de via de uso público, sob forma, no mínimo, de arruamento.

(2) De: casas;
casas geminadas;
filas de casas;
casas escalonadas;
edifícios de apartamentos;
edifícios de apartamentos com escritórios;
edifícios de apartamentos com lojas;
edifícios de apartamentos com escritórios e lojas.

(3) De: edifícios de escritórios;
edifícios de escritórios e lojas.

(4) Após esse número, obrigatória introdução de via ou espaço de separação, com, no mínimo, 4,00 m (quatro metros) de largura, entre o conjunto de UI e sua eventual continuidade.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES**

| **Empreendimentos** | | | **Dimensionamento** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Base** | **Especificação** | | **Unidade (vaga – V por atributo)** | **Quantidade (vagas)** | **Complemento (vagas por condição)** |
| | **Código** | **Descrição** | | | |
| Base residencial | E.4.1.1.02 | casa | V/UI | 1 | ½ / cada dormitório acima de 2 |
| | E.4.1.1.03 | casas sobrepostas | V/UI | 1 | - |
| | E.4.1.1.04 | casas geminadas | V/UI | 1 | - |
| | E.4.1.1.05 | fila de casas | V/UI | 1 | - |
| | E.4.1.1.06 | casas escalonadas | V/UI | 1 | - |
| | E.4.1.1.07 | conjunto-vila | V/UI | 1 | - |
| | E.4.1.1.08 | vila-jardim | V/UI | 1 | - |
| | E.4.1.1.09 | edifício de apartamentos | V/UI | 1 | 0,1 / cada UI (visitantes) |
| | E.4.1.1.10 | edifício de apartamentos com escritórios | V/UI | 1 | 0,2 / cada UI (visitantes/ clientes) |
| | E.4.1.1.11 | edifício de apartamentos com lojas | V/UI | 1 | O,3 / cada UI (visitantes/ clientes) |
| | E.4.1.1.12 | edifício de apartamentos com escritórios e lojas | V/UI | 1 | 0,4 / cada UI (visitantes/clientes) |
| | E.4.1.1.13 | casa com escritório e loja | V/UI | 2 | - |
| | E.4.1.1.14 | grupo de casas | V/UI | 1,2 | - |
| | E.4.1.1.15 | grupo de casas geminadas | V/UI | 1,1 | - |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES**

| **Empreendimentos** | | | **Dimensionamento** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Base** | **Especificação** | | **Unidade (vaga – V por atributo)** | **Quantidade (vagas)** | **Complemento (vagas por condição)** |
| | **Código** | **Descrição** | | | |
| Base residencial | E.4.1.1.16 | grupo de filas de casas | V/UI | 1,1 | - |
| | E.4.1.1.17 | grupo de casas escalonadas | V/UI | 1,2 | - |
| | E.4.1.1.18 | grupo de edifícios de apartamentos | V/UI | 1,3 | - |
| | E.4.1.1.19 | grupo de edifícios de apartamentos com escritórios | V/UI | 1,4 | - |
| | E.4.1.1.20 | grupo de edifícios de apartamentos com lojas | V/UI | 1,5 | - |
| | E.4.1.1.21 | grupo de edifícios de apartamentos com escritórios e lojas | V/UI | 1,6 | - |
| Base comercial e de serviços | E.4.2.1.02 | *stand* de vendas | V/m2 | 3 | - |
| | E.4.2.1.03 | loja | V/ 45 m2 | 1 | - |
| | E.4.2.1.04 | escritório | V/ 30 m2 | 1 | - |
| | E.4.2.1.05 | edifício de escritórios | V/UI | 1 | 0,25 / cada UI (visitantes/ clientes) |
| | E.4.2.1.06 | edifício de escritórios e lojas | V/UI | 1 | O,35 / cada UI (visitantes/ clientes) |
| | E.4.2.1.07 | galeria (grupo de lojas) | V/UI | 1,5 | - |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES**

| **Empreendimentos** | | | **Dimensionamento** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Base** | **Especificação** | | **Unidade (vaga – V por atributo)** | **Quantidade (vagas)** | **Complemento (vagas por condição)** |
| | **Código** | **Descrição** | | | |
| Base comercial e de serviços | E.4.2.1.02 | *stand* de vendas | V/m2 | 3 | - |
| | E.4.2.1.03 | loja | V/ 45 m2 | 1 | - |
| | E.4.2.1.04 | escritório | V/ 30 m2 | 1 | - |
| | E.4.2.1.05 | edifício de escritórios | V/UI | 1 | 0,25 / cada UI (visitantes/ clientes) |
| | E.4.2.1.06 | edifício de escritórios e lojas | V/UI | 1 | O,35 / cada UI (visitantes/ clientes) |
| | E.4.2.1.07 | galeria (grupo de lojas) | V/UI | 1,5 | - |
| | E.4.2.1.08 | grupo de edifícios de escritórios | V/UI | 1,4 | - |
| | E.4.2.1.09 | grupo de edifícios de escritórios e lojas | V/UI | 1,6 | - |
| | E.4.2.1.10 | agência bancária (caixas e pecúlios, financeiros) e congêneres | V/ 30 m2 | 1 | - |
| | E.4.2.1.11 | centro comercial, *shopping center* e congêneres | V/ 20 m2 | 1 | - |
| Base cultura | E.4.3.1.01 | auditório | V/ 5 lugares previstos na lotação | 1 | - |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES**

| **Empreendimentos** | | | **Dimensionamento** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Base** | **Especificação** | | **Unidade (vaga – V por atributo)** | **Quantidade (vagas)** | **Complemento (vagas por condição)** |
| | **Código** | **Descrição** | | | |
| Base cultura | E.4.3.1.02 | teatro, cine-teatro, anfiteatro | V/ 8 lugares previstos na lotação | 1 | - |
| | E.4.3.1.03 | cinema | V/ 10 lugares previstos na lotação | 1 | - |
| | E.4.3.1.04 | templo | V/ 15 lugares previstos na lotação | 1 | - |
| | E.4.3.1.05 | salão de exposições (“galeria”) | V/ 30 m2 de área construída | 1 | - |
| | E.4.3.1.06 | salão de reuniões | V/ 20 m2 de área construída | 1 | - |
| | E.4.3.1.07 | biblioteca | V/ 80 m2 de área construída | 1 | - |
| | E.4.3.1.08 | museu | V/ 100 m2 de área construída | 1 | - |
| | E.4.3.1.09 | complexo cultural diversificado | V/ 120 m2 de área construída | 1 | - |
| Base industrial | E.4.4.!.1 | galpão | V/ 40 m2 de área construída | 1 | - |
| | E.4.4.!.2 | telheiro | V/ 50 m2 de área construída | 1 | - |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS** fls. 20

**Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES**

| **Empreendimentos** | | | **Dimensionamento** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Base** | **Especificação** | | **Unidade (vaga – V por atributo)** | **Quantidade (vagas)** | **Complemento (vagas por condição)** |
| | **Código** | **Descrição** | | | |
| Base industrial | E.4.4.!.3 | nave empresarial | V/ 60 m2 de área construída | 1 | - |
| | E.4.4.!.4 | complexo de edificaçãoes para fins industriais | V/ 80 m2 de área construída | 1 | - |
| Práticas e eventos esportivos | E.4.5.1.1 | campo de golfe, clube social e esportivo/ náutico e complexo social desportivo | V/ 500 m2 de área de canteiro | 1 | - |
| | E.4.5.1.2 | ginásio de esporte (palácio de esportes) | V/ 40 lugares previstos na lotação | 1 | - |
| | E.4.5.1.3 | piscina olímpica, velódromo e congêneres | V/ 30 lugares previstos na lotação | 1 | - |
| | E.4.5.1.4 | quadra, campo, cancha, piscina e congêneres | V/ 80 m2 de área de canteiro | 1 | - |
| | E.4.5.1.5 | hipódromo | V/ 300 m2 de área de canteiro | 1 | - |
| | E.4.5.1.6 | autódromo, kartódromo, pista de *motocross* | V/ 200 m2 de área de canteiro | 1 | - |
| | E.4.5.1.7 | ginásio-academia, piscina pública, instalação balneária | V/ 90 m2 de área construída, ou 120 m2 de área de canteiro | 1 | - |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES**

| **Empreendimentos** | | | **Dimensionamento** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Base** | **Especificação** | | **Unidade (vaga – V por atributo)** | **Quantidade (vagas)** | **Complemento (vagas por condição)** |
| | **Código** | **Descrição** | | | |
| Práticas e eventos esportivos | E.4.5.1.8 | estádio | V/ 20 lugares previstos na lotação | 1 | - |
| Base educação | E.4.6.1.1 | escola (sem internato) | V/ 10 alunos previstos por período | 1 | - |
| | E.4.6.1.2 | faculdade / universidade / / centro de pesquisa | V/ 25 presentes às atividades (alunos, funcionários, docentes) conforme programação do estabelecimento | 1 | - |
| | E.4.6.1.3 | escola de artes, ofícios e profissionalizantes em geral (inclusive cursos tecnológicos) | V/ 15 alunos previstos por período | 1 | - |
| | E.4.6.1.4 | escola / colégio com internato, convento, mosteiro | V/ 50 internos previstos | 1 | - |
| | E.4.6.1.5 | residência coletiva para estudantes | V/ 35 residentes previstos | 1 | - |
| Base assistencial e comunitária | E.4.7.1.1 | asilo | V/ 80 internos previstos | 1 | |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS** fls. 22

**Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES**

| **Empreendimentos** | | | **Dimensionamento** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Base** | **Especificação** | | **Unidade (vaga – V por atributo)** | **Quantidade (vagas)** | **Complemento (vagas por condição)** |
| | **Código** | **Descrição** | | | |
| Base assistencial e comunitária | E.4.7.1.2 | albergue | V/ 110 internos previstos | 1 | - |
| | E.4.7.1.3 | centro de triagem de migrantes | V/ 180 atendidos previstos | 1 | - |
| | E.4.7.1.4 | centro comunitário | V/ 65 m2 de área construída | 1 | - |
| Instalações infantis | E.4.8.1.1 | creche, berçário | V/ 100 m2 de área construída | 1 | - |
| | E.4.8.1.2 | parque infantil, *play ground* | V/ 120 m2 de área de canteiro | 1 | - |
| Base saúde | E.4.9.1.1 | posto, ambulatório | V/ 35 m2 de área construída | 1 | - |
| | E.4.9.1.2 | centro de saúde, clínica | V/ 30 m2 de área construída | 1 | - |
| | E.4.9.1.3 | laboratório de análises | V/ 40 m2 de área construída | 1 | - |
| | E.4.9.1.4 | hospital | V/ 30 m2 de área construída | 1 | - |
| Hospedagem | E.4.10.1.1 | hospedaria, pousada | V/ cada 3 aposentos, ou unidades, locáveis | 1 | 0,1 V/ cada vaga dimensionada (serviço) |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES**

| **Empreendimentos** | | | **Dimensionamento** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Base** | **Especificação** | | **Unidade (vaga – V por atributo)** | **Quantidade (vagas)** | **Complemento (vagas por condição)** |
| | **Código** | **Descrição** | | | |
| Hospedagem | E.4.10.1.2 | hotel, apart-hotel | V/ cada 2 aposentos, ou unidades, locáveis | 1 | 0,1 V/ cada vaga dimensionada (serviço) |
| | E.4.10.1.3 | motel | V/ cada aposento locável | 1 | 0,05 V/ cada vaga dimensionada (espera e serviço) |
| | E.4.10.1.4 | *camping*, colônia de férias | V/ cada espaço locável | 1 | 0,05 V/ cada vaga dimensionada (serviço) |
| Base alimentação/ /recreativa | E.4.11.1.1 | bar, lanchonete, botequim e congêneres | V/ cada 100 m2 de área construída | 1,05 | - |
| | E.4.11.1.2 | restaurante | V/ cada 60 m2 de área construída | 1,05 | - |
| | E.4.11.1.3 | discoteca, clube noturno, salão de baile, boate, casa de *shows*, café-concerto | V/ 45 m2 de área construída | 1,05 | - |
| Base abastecimento | E.4.12.1.1 | central de abastecimento | V/ cada 70 m2 de área construída | 1,10 | |
| | E.4.12.1.2 | supermercado, hipermercado, mercado | V/ cada 20 m2 de área construída | 1 | - |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES**

| **Empreendimentos** | | | **Dimensionamento** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Base** | **Especificação** | | **Unidade (vaga – V por atributo)** | **Quantidade (vagas)** | **Complemento (vagas por condição)** |
| | **Código** | **Descrição** | | | |
| Diversos, ligados à rede viária | E.4.13.1.1 | posto de serviço e abastecimento de veículos | V/ cada 250 m2 de área de terreno | 1 | - |
| | E.4.13.1.2 | auto-cine e *drive-in* | V/ cada usuário previsto em freqüentação simultânea | 1,01 | - |
| Especiais | E.4.14.1.01 | produção cultural – estúdios | V/ cada 50 m2 de área construída | 1 | - |
| | E.4.14.1.02 | feira agropecuária e industrial e parque de exposições | V/ cada 25 m2 de área de terreno | 1 | - |
| | E.4.14.1.03 | arena, rodeio e congêneres | V/ cada 20 m2 de área de terreno | 1 | - |
| | E.4.14.1.04 | centro de convenções | V/ cada 45 m2 de área construída | 1 | - |
| | E.4.14.1.05 | circo | V/ cada 60 m2 de área de canteiro | 1 | - |
| | E.4.14.1.06 | parque de diversões / /parque temático | V/ cada 100 m2 de área de canteiro | 1 | - |
| | E.4.14.1.07 | edifícios administrativos e governamentais, palácios, secretarias e congêneres | V/ cada 20 m2 de área funcional | 1 | 0,1 V/ cada vaga dimensionada (visitantes) |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES**

| **Empreendimentos** | | | **Dimensionamento** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Base** | **Especificação** | | **Unidade (vaga – V por atributo)** | **Quantidade (vagas)** | **Complemento (vagas por condição)** |
| | **Código** | **Descrição** | | | |
| Especiais | E.4.14.1.08 | delegacia, sede de distrito policial | V/ cada 25 m2 de área construída | 1 | - |
| | E.4.14.1.09 | quartel, corpo de bombeiros | V/ cada 150 m2 de área de terreno | 1 | - |
| | E.4.14.1.10 | presídio, unidade de detenção / internação | V/ cada 120 m2 de área construída | 1 | - |
| | E.4.14.1.11 | cemitério, crematório, velório | V/ cada 400 m2 de área de canteiro | 1 | - |
| | E.4.14.1.12 | centro de pesquisa, observatório, planetário | V/ cada 60 m2 de área construída | 1 | - |
| | E.4.14.1.13 | feira permanente | V/ cada 100 m2 de área de canteiro | 1 | - |
| | E.4.14.1.14 | complexo de instalações militares para fins de intendência | V/ cada 70 m2 de área construída | 1 | - |
| | E.4.14.1.15 | complexo de instalações militares para fins de defesa | V/ cada 120 m2 de área de canteiro | 1 | - |
| | E.4.14.1.16 | campo de captação e direcionamento de energia solar (espelhos e receptores) | V/ cada 1.200 m2 de área de canteiro | 1 | - |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo
243

**Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS** fls. 26

**Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE ESPAÇOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES QUE SE DESTINAM À INFRA-ESTRUTURA**

| **Empreendimentos** | | | **Dimensionamento** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Base** | **Especificação** | | **Unidade (vaga – V por atributo)** | **Quantidade (vagas)** | **Complemento (vagas por condição)** |
| | **Código** | **Descrição** | | | |
| Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica | E.3.1.1.1 | central elétrica | - | 5 | outras, segundo projeto técnico específico |
| | E.3.1.1.2 | sub-estação elevadora | - | 2 | |
| | E.3.1.2.1 | sub-estação abaixadora (transmissão) | - | | |
| | E.3.1.2.2 | sub-estação de manobra (transmissão) | - | | |
| | E.3.1.3.1 | sub-estação abaixadora (sub-transmissão) | - | | |
| | E.3.1.3.2 | sub-estação de manobra (sub-transmissão) | - | | |
| | E.3.1.4.1 | sub-estação abaixadora (distribuição) | - | | |
| | E.3.1.4.2 | sub-estação de manobra (distribuição) | - | | |
| Captação, Adução, Tratamento, Sub-adução, Reservação e Distribuição de Água | E.3.2.1.1 | barragem | - | 2 | - |
| | E.3.2.1.2 | estação de bombeamento | - | 3 | - |
| | E.3.2.3.1 | reservatório (tratamento) | - | 3 | - |
| | E.3.2.3.2 | estação de tratamento | - | 3 | - |
| | E.3.2.5.1 | reservatório (distribuição) | - | 1 | - |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS** fls. 27

**Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE ESPAÇOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES QUE SE DESTINAM À INFRA-ESTRUTURA**

| **Empreendimentos** | | | **Dimensionamento** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Base** | **Especificação** | | **Unidade (vaga – V por atributo)** | **Quantidade (vagas)** | **Complemento (vagas por condição)** |
| | **Código** | **Descrição** | | | |
| Coleta, Tratamento, Afastamento e Disposição Final dos Esgotos e Lixo | E.3.3.2.3 | estação elevatória | - | 2 | - |
| | E.3.3.3.1 | estação de tratamento | - | 3 | -- |
| | E.3.3.7.1 a E.3.3.7.5 | Concentração, triagem e disposição final (lixo) | - | 4 | - |
| | E.3.3.7.6 | aterro sanitário | - | 2 | - |
| | E.3.3.7.7 | usina de incineração | - | 3 | - |
| Comutação, Transmissão e Distribuição Telefônica convencional (TSC) e Celular Fixa (TCF) e Móvel (SMC) | E.3.4.1.1 | central de comutação e controle (CCC) | - | 5 | - |
| | E.3.4.1.2 | central de telefonia celular (MSC) | - | 5 | - |
| | E.3.4.1.4 | estação BSC | - | 3 | - |
| | E.3.4.3.2 | estação BTS | - | 3 | - |
| Comunicações | E.3.5.1.1 a E.3.5.1.5 | Sistema de comunicações | - | V/ 45 m2 | - |
| Produção e distribuição de gás | E.3.6.1.1 | usina de geração de gás – em alta pressão – em baixa pressão | - | 4 | - |
| | E.3.6.1.4 | estação compressora (p/sistema de baixa pressão) | - | 2 | - |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE ESPAÇOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES QUE SE DESTINAM À INFRA-ESTRUTURA**

| **Empreendimentos** | | | **Dimensionamento** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Base** | **Especificação** | | **Unidade (vaga – V por atributo)** | **Quantidade (vagas)** | **Complemento (vagas por condição)** |
| | **Código** | **Descrição** | | | |
| Produção e distribuição de gás | E.3.6.1.6 | estação redutora de pressão – para alta pressão – para baixa pressão | - | V/ 45 m2 | - |
| Funicular de passageiros | E.3.7.2.5 | estação de transbordo | - | 10 | - |
| Transporte Rodoviário | E.3.7.3.07 | estação de transbordo urbano | - | 20 | - |
| | E.3.7.3.08 | estação de transbordo interurbano | - | 30 | - |
| | E.3.7.3.12 | garagem e estacionamento para veículos coletivos | - | 10 | - |
| Transporte Ferroviário | E.3.7.4.2 a E.3.7.4.7 | ferroviário | - | 5 | - |
| Transporte Aéreo | E.3.7.6.1 a E.3.7.6.6 | aéreo | - | determinada em projetos específicos dos equipamentos | - |
| Transportes Especiais de passageiros | E.3.7.8.1 | sistema ferroviário turístico (conjunto dos equipamentos) | - | 20 | - |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Poder Executivo
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

**Anexo 16 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AOS EMPREENDIMENTOS** fls. 29

**Tabela 16.6 – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO SEGUNDO TIPOS DE EDIFICAÇÕES**

| **Empreendimentos** | | | **Dimensionamento** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Base** | **Especificação** | | **Unidade (vaga – V por atributo)** | **Quantidade (vagas)** | **Complemento (vagas por condição)** |
| | **Código** | **Descrição** | | | |
| Especiais | E.4.14.1.17 | campo de captação e direcionamento de energia eólica (turbinas eólicas) | V/ cada 1.500 m2 de área construída | 1 | - |
| | E.4.14.1.17 | campo e usina de captação e direcionamento de energia geotérmica | V/ cada 500 m2 de área construída | 1 | - |
| Outros | E.7.1.1.1 | outros | V/ cada 100 m2 de área de canteiro | 1 | - |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo
247

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.03.3.1.1 | residencial mista | **CILA 03** | Condições para concessão de alvará de autorização ou licença | Instalações específicas e exclusivas para a atividade não residencial, com acesso independente ao logradouro público |
| A.03.1.1.1 | abate e fabricação de produtos de carne | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.1.2 | preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.1.3 | preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.1.4 | fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.1.5 | laticínios | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.1.6 | moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.1.7 | fabricação e refino de açúcar | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.1.8 | torrefação e moagem de café | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.03.1.1.9 | fabricação de outros produtos alimentícios | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| | fabricação de produtos de panificação (CNAE 1091/00) | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.2.1 | fabricação de bebidas alcoólicas | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.2.2 | fabricação de bebidas não-alcoólicas | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.3.1 | processamento industrial do fumo | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.3.2 | fabricação de produtos do fumo | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.4.1 | preparação e fiação de fibras têxteis | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.4.2 | tecelagem, exceto malha | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.4.3 | fabricação de tecidos de malha | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.4.4 | acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.03.1.4.5 | fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.5.1 | confecção de artigos do vestuário e acessórios | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.6.1 | fabricação de artigos de malharia e tricotagem | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.6.2 | curtimento e outras preparações de couro | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.6.3 | fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.6.4 | fabricação de calçados | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.6.5 | fabricação de partes para calçados, de qualquer material | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.7.1 | desdobramento de madeira | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.7.2 | fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.8.1 | fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.03.1.8.2 | fabricação de papel, cartolina e papel-cartão | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.8.3 | fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.8.4 | fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.9.1 | atividade de impressão | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.9.2 | serviços de pré- impressão e acabamentos gráficos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.9.3 | reprodução de materiais gravados em qualquer suporte | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.10.1 | coquerias | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.10.2 | fabricação de produtos derivados do petróleo | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.10.3 | fabricação de biocombustíveis | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.11.1 | fabricação de produtos químicos inorgânicos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

## Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.03.1.11.2 | fabricação de produtos químicos orgânicos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.11.3 | fabricação de resinas e elastômeros | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.11.4 | fabricação de fibras artificiais e sintéticas | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.11.5 | fabricação de defensivos agrícolas e desinfetantes domissanitários | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.11.6 | fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.11.7 | fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.11.8 | fabricação de produtos e preparados químicos derivados | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.12.1 | fabricação de produtos farmoquímicos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.12.2 | fabricação de produtos farmacêuticos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.03.1.13.1 | fabricação de produtos de borracha | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.13.2 | fabricação de produtos de material plástico | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.14.1 | fabricação de vidro e de produtos do vidro | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.14.2 | fabricação de cimento | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.14.3 | fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.14.4 | fabricação de produtos cerâmicos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.14.5 | aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.15.1 | produção de ferro- gusa e ferroligas | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.15.2 | siderurgia | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.15.3 | produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.03.1.15.4 | metalurgia dos metais não-ferrosos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.15.5 | fundição | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.16.1 | fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesadas | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.16.2 | fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.16.3 | forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.16.4 | fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.16.5 | fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.16.6 | fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.17.1 | fabricação de componentes eletrônicos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.17.2 | fabricação de equipamentos de informática e periféricos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.03.1.17.3 | fabricação de equipamentos de comunicação | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.17.4 | fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.17.5 | fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.17.6 | fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.17.7 | fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.17.8 | fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.18.1 | fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.18.2 | fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.18.3 | fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.18.4 | fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.03.1.18.5 | fabricação de eletrodomésticos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.18.6 | fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.19.1 | fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.19.2 | fabricação de maquinas e equipamentos de uso geral | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.19.3 | fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.19.4 | fabricação de máquinas-ferramenta | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.19.5 | fabricação de maquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.19.6 | fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.20.1 | fabricação de automóveis, camionetas e utilitários | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.20.2 | fabricação de caminhões e ônibus | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.03.1.20.3 | fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.20.4 | fabricação de peças e acessórios para veículos automotores | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.20.5 | recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.21.1 | construção de embarcações | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.21.2 | fabricação de veículos ferroviários | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.21.3 | fabricação de aeronaves | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.21.4 | fabricação de veículos militares de combate | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.21.5 | fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.22.1 | fabricação de móveis | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.23.1 | fabricação de artigos de joalheria, bijuterias e semelhantes | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.03.1.23.2 | fabricação de instrumentos musicais | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.23.3 | fabricação de artefatos para pesca e esporte | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.23.4 | fabricação de brinquedos e jogos recreativos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.23.5 | fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos ópticos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.23.6 | fabricação de produtos diversos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.24.1 | manutenção e reparação de máquinas e equipamentos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.03.1.24.2 | instalação de máquinas e equipamentos | **CILA 01** | Horário de funcionamento de estabelecimentos industriais | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.05.1.1.1 | comércio de veículos automotores | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.05.1.1.2 | manutenção e reparação de veículos automotores | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| | serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01) | **CILA 03** | Condições para concessão de alvará de autorização ou licença | Conforme Lei Municipal nº 2.915, de 22 de setembro de 1998 |
| | serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (CNAE 4520-0/02) | **CILA 03** | Condições para concessão de alvará de autorização ou licença | Conforme Lei Municipal nº 2.915, de 22 de setembro de 1998 |
| A.05.1.1.2 | serviços de borracharia para veículos automotores (CNAE 4520-0/06) | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| | serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (CNAE 4520-0/03) | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.05.1.1.3 | comércio de peças e acessórios para veículos automotores | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.05.1.1.4 | comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.05.1.2.1 | representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.05.1.2.2 | comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.05.1.2.3 | comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.05.1.2.4 | comércio atacadista de produtos de consumo não- alimentícios | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.05.1.2.5 | comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.05.1.2.6 | comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.05.1.2.7 | comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.05.1.2.8 | comércio atacadista especializado em outros produtos | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.05.1.2.8 | comércio atacadista de resíduos e sucatas (CANAE 46.87-7) | **CILA 04** | Regulamentação da atividade | Conforme Lei Municipal nº 3.466, de 26 de abril de 2005 |
| | comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) (CNAE 46.82-6/00) | **CILA 04** | Regulamentação da atividade | Conforme Lei Municipal nº 2.670, de 30 de outubro de 1995 |
| A.05.1.2.9 | comércio atacadista não-especializado | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.05.2.1.1 | comércio varejista não especializado | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| | comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados e supermercados (CNAE 47.11-3) | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| | lojas de conveniência (CNAE 47.29-6) | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.05.2.1.2 | comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.05.2.1.3 | comércio varejista de combustíveis para veículos automotores | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| | | **CILA 03** | Condições para concessão de alvará de autorização ou licença | Conforme Lei Complementar nº 382, de 8 de março de 2002 |
| A.05.2.1.4 | comércio varejista de material de construção | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.05.2.1.5 | comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.05.2.1.6 | comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos. | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.05.2.1.7 | comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| | comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano (CNAE 47.71-7/01,02,03) | **CILA 03** | Condições para concessão de alvará de autorização ou licença | Conforme Lei Municipal nº 2.809, de 2 de dezembro de 1997 |
| A.05.2.1.8 | comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| | comércio varejista de resíduos e sucatas (CNAE 47.89-0/99) | **CILA 04** | Regulamentação da atividade | Conforme Lei Municipal nº 3.466, de 26 de abril de 2005 |
| | comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos (CNAE 47.89-0/06) | **CILA 03** | Condições para concessão de alvará de autorização ou licença | Conforme Lei Municipal nº 2.657, de 3 de julho de 1995 |
| | comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) (CNAE 47.84-9/00) | **CILA 04** | Regulamentação da atividade | Conforme Lei Municipal nº 2.670, de 30 de outubro de 1995 |
| A.05.2.1.9 | comércio ambulante e outros tipos de comercio varejista | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.06.1.1.2 | transporte rodoviário de passageiros | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| | serviço de táxi (CNAE 4923-0/01) - *moto-táxi* | **CILA 04** | Regulamentação da atividade | Conforme Lei Complementar nº 501, de 13 de julho de 2006, Lei Complementar nº 550, de 7 de dezembro de 2007, Decreto nº 5.130, de 13 de dezembro de 2006, Decreto nº 5.248, de 18 de maio de 2007 e Decreto nº 5.364, de 2 de outubro de 2007. |
| A.06.2.1.1 | hotéis e similares | | | |
| | hotéis (CNAE 5510-8/01) | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| | motéis (CNAE 5510-8/03) | **CILA 03** | Condições para concessão de alvará de autorização ou licença | Conforme Lei Complementar nº 208, de 5 de junho de 1997 |
| A.06.2.2.1 | restaurantes e outros serviços de alimentação e de bebidas | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.06.3.2.1 | atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão | | | |
| | atividades de exibição cinematográfica (CNAE 5914-6/00) | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.06.3.4.2 | telecomunicações sem fio | | | |
| | telefonia móvel celular (CNAE 6120-5/01) – *torres, postes e estações de serviços de telecomunicações telefonia celular* | **CILA 03** | Condições para concessão de alvará de autorização ou licença | Conforme Lei Municipal nº 3.236, de 27 de junho de 2002 e Lei Municipal nº 3.423, de 12 de agosto de 2004 |
| A.06.10.1.1 | atividades de atendimento hospitalar | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.06.10.1.3 | atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.06.10.1.3 | artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (CNAE 9001-9/99) - *teatros, circos, rodeios, " shows"* | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.06.11.3.1 | atividades de exploração de jogos de azar e apostas | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| | casas de bingo (CNAE 9200-3/01) | **CILA 03** | Condições para concessão de alvará de autorização ou licença | Conforme Lei Municipal nº 3.213, de 20 de dezembro de 2001 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| **Atividades** | | **Critérios** | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.06.11.4.1 | atividades esportivas | | | |
| | clubes sociais, esportivos e similares (CNAE 9312-3/00) | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| | outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (CNAE 9312-3/00) – *ginásios esportivos* | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.06.11.4.2 | atividades de recreação e lazer | | | |
| | discotecas, danceterias, salões de dança e similares (CNAE 9329-8/01) | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| | exploração de jogos eletrônicos recreativos (CNAE 9329-8/04) | **CILA 03** | Condições para concessão de alvará de autorização ou licença | Conforme Lei Municipal nº 1.672, de 12 de outubro de 1979 e Lei Municipal nº 1.710, de 11 de setembro de 1980 |
| | outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (CNAE 9329-8/99) - *"cyber-café", "lan house"* | **CILA 04** | Regulamentação da atividade | Conforme Lei Municipal nº 3.378, de 30 de dezembro de 2003 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

**Anexo 17 – CRITÉRIOS INDEPENDENTES DA LOCALIZAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES**

| Atividades | | Critérios | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cód.** | **Descrição** | **Cód.** | **Descrição** | **Especificação** |
| A.06.12.1.4 | atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente | | | |
| | atividades de organizações religiosas (CNAE 9491-0/00) | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.06.12.2.1 | reparação e manutenção de equipamentos de informática e de comunicação | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.06.12.2.2 | reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |
| A.06.12.3.1 | outras atividades de serviços pessoais | | | |
| | serviços de funerárias (CNAE 9603-3/04) | **CILA 02** | Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços | Conforme Decreto nº 4.138, de 12 de abril de 2002 |

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
Poder Executivo

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno C - Volume VI de VII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

# Poder Executivo

